CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA COLETIVO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e do outro lado a empresa **COMERCIAL DIFERMAQ LTDA – EPP.**

O **MUNICIPIO DE JABORÁ/SC**, com sede na Rua Angelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa **COMERCIAL DIFERMAQ LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.745.092/0001-80, estabelecida na Rua Ernesto Galli, 491 – Sala 02 no Município de Erechim/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Douglas Luiz Castanheira, portador da Carteira de Identidade nº 28R/4132805 e CPF nº 007.053.240-01, residente e domiciliado na Rua Salvador Nelso Fossati, nº 59, bairro Paiol Grande, na cidade de Erechim/RS, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 36/2017, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 24/2017, homologado no dia 20/09/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DO SISTEMA COLETIVO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO BAIRRO SÃO VALENTIN.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor total R$
1	1	Un	Caixa de gradeamento 300 lts em PP com peneira em inox	BAKOF	R$ 2.451,52
2	1	Un	Caixa de gordura em fibra 420 lts	BAKOF	R$ 1.291,51
3	1	Un	Bio Reator de fluxo ascendente e manta de lodo produzido em fibra + Bio Filtro de fluxo ascendente produzido em fibra e com meio filtrante por tubos corrugados.(20.000 lts)	BAKOF	R$ 17.532,43
4	1	Un	Caixa de Cloração em polietileno 530 lts com dosagem através de bomba.	BAKOF	R$ 2.024,54
TOTAL					**R$ 23.300,00**

1.2 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total dos produtos.

1.3 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo este ter alterações ou seu prazo prorrogado ou, ainda, ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
2.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
2.4. Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue em 30 dias no local exigido conforme solicitação do Município de Jaborá/SC, a partir da assinatura do contrato.
3.2. O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo envio e frete da mercadoria, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
3.3. O proponente vencedor deverá trocar o produto fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.
3.4. Para a correta instalação dos equipamentos deverá ter assistência técnica do fabricante para instruir e para acompanhar a execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R$ 23.300,00 (Vinte e três mil e trezentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores, identificados a seguir:
4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega das mercadorias, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
4.3. Os preços não serão reajustados.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.
§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2017:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 01 – Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental
Proj./Ativ. 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
70 - 4.4.90.00.00.00.00.00 0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – deste instrumento;
8.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
8.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos produtos solicitados.
8.1.6. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, material e demais custos que se fizerem necessários para a execução do bem.
8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes com a parte técnica do fabricante para instruir e acompanhar a correta instalação dos equipamentos fornecidos.

8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
8.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação dos produtos solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de atraso.
9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.
10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.
10.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Também a legislação do pregão – federal e municipal
11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 20 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COMERCIAL DIFERMAQ LTDA – EPP
DOUGLAS LUIZ CASTANHEIRA - Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL
CPF: 073.687.739-88

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br